LEI N° 1.507 DE 01 DE JULHO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Proteção, Apoio e Promoção dos Direitos das Mães Atípicas no Município de Luminárias/MG e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Luminárias, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Faz saber que a Câmara Municipal de Luminárias aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Proteção, Apoio e Promoção dos Direitos das Mães Atípicas no Município de Luminárias.

Parágrafo único. Consideram-se mães atípicas as mães, responsáveis legais ou cuidadoras principais de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), síndromes raras ou condições que demandem cuidados permanentes.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

I — promover a proteção da saúde física e mental das mães atípicas;

II — prevenir adoecimentos decorrentes da sobrecarga do cuidado contínuo;

III — assegurar prioridade em políticas públicas municipais;

IV — reconhecer e valorizar o papel social das cuidadoras;

V — ampliar ações de acolhimento e inclusão.

Art. 3º - Fica instituído o Programa Municipal "Cuidando de Quem Cuida", com ações destinadas às mães atípicas, podendo compreender:

I — acompanhamento psicológico prioritário;

II — ações preventivas voltadas à saúde da coluna, articulações e doenças osteomusculares;

III — grupos de apoio e acolhimento;

IV — campanhas de prevenção e promoção da saúde;

V — mutirões e ações específicas voltadas às cuidadoras.

Art. 4º - Fica assegurada prioridade às mães atípicas em ações e programas municipais de promoção da saúde e prevenção de agravos decorrentes do cuidado permanente.

Art. 5º - Fica estabelecida reserva mínima de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas em programas e ações municipais destinados a:

I — fisioterapia preventiva e terapêutica;

II — atendimento ortopédico eletivo;

III — programas de reabilitação para dores crônicas;

IV — ações municipais de promoção da saúde da mulher cuidadora.

§1º A reserva de vagas prevista neste artigo será destinada às mães atípicas cadastradas no Município, observados critérios técnicos e prioridades definidas em regulamento.

§2º Nos casos de vulnerabilidade social, maternidade solo ou comprovada sobrecarga severa de cuidado, poderá haver prioridade complementar.

§3º O percentual previsto neste artigo poderá ser ampliado por ato do Poder Executivo.

Art. 6º - Fica assegurada prioridade às mães atípicas em:

I — programas municipais de capacitação;

II — programas de geração de renda;

III — ações de empreendedorismo feminino;

IV — programas assistenciais, observados critérios legais.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir Cadastro Municipal das Mães Atípicas para subsidiar políticas públicas específicas.

Art. 8º - Fica instituída a Semana Municipal de Valorização e Apoio às Mães Atípicas.

Art. 9º - As ações desta Lei poderão ser executadas de forma integrada pelas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luminárias, 01 de julho de 2026.

Écio Carvalho Rezende
Prefeito Municipal